



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 382

00078

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 2/8/2007	proposição Medida Provisória nº 382, de 24 de julho de 2007			
autor Deputado Federal Luis Carlos Heinze	nº do prontuário			
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. Substitutiva <input type="checkbox"/> 3. Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> 4. aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

**Insira-se na Medida Provisória 382, onde couber, o seguinte artigo:**

"Art. . . O art. 8º da Lei nº 10.925, de 24 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

§ 3º .....

II.....

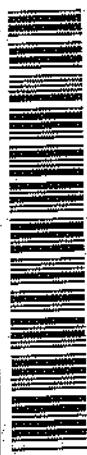
III- 100% (cem por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para a trigo e seus derivados classificados nos Capítulos 10.01, 11.01, 1103.11.00, 1108.11.00 e 1109.00.00 todos da TIPI; e

IV - 35% (trinta e cinco por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nos 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para os demais produtos.

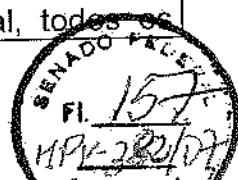
## JUSTIFICATIVA

A cultura do trigo nacional sofre uma competição predatória da Argentina e Canadá. A razão de tais circunstâncias se deve, principalmente, às tarifas adotadas em respeito aos acordos internacionais, como Mercosul e aos gargalos logísticos existentes entre as regiões produtoras e consumidoras, agravados, notadamente, com as regras de cabotagem definidas na legislação brasileira.

Dentro deste cenário, o trigo estrangeiro fica extremamente competitivo e acaba desestimulando o cultivo desta importante cultura em solo brasileiro. Por se tratar de produto básico para segurança alimentar nacional, todos os



3CE8416157



incentivos para tornar a produção nacional de trigo atrativa para a indústria moageira nacional devem ser implementados.

Atualmente, a tributação de PIS e Cofins, com fim o da cumulatividade, provocou uma oneração para a indústria de farinha de trigo, que passou de 3,65% para 9,25%, mesmo com o crédito presumido de 35% concedido na aquisição da matéria-prima, a iniciativa deste crédito não foi suficiente para suplantar o aumento na tributação representado com a nova legislação.

Em 2005, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA gastou R\$ 438 milhões em políticas de apoio à cultura ao trigo. Com o atendimento a esta emenda, o produto nacional ficará mais competitivo em relação ao importado, sem alterar acordos internacionais, a um custo inferior a R\$ 50 milhões, valor este compensado com a diminuição da necessidade de intervenção do MAPA para tornar a cultura viável aos produtores nacionais.

Por tudo exposto, acreditamos que o atendimento ao pleito será uma medida inteligente do Congresso Nacional parar tornar competitiva a produção nacional de trigo e diminuir paulatinamente a dependência externa dessa cultura fundamental para cesta básica do brasileiro.

Brasília – DF 2 agosto de 2007

Luis Carlos Heinze  
Deputado Federal PP-RS



2CFR416157

